



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Maria Elenisa Xavier de Carvalho e outros		
EMENTA: Autoriza a professora Maria Elenisa Xavier de Carvalho e outros que são partes integrantes deste processo a exercerem a função diretiva temporária no município de Boa Viagem, até 31.12. 2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10251532-8 10251540-9 10251520-4 10251534-4 10251528-0 10251542-5 10251522-0	PARECER Nº 0330/2010	APROVADO EM: 05.07.2010

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo nomeados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Boa Viagem.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Maria Elenisa Xavier de Carvalho	EEI Francisco Lobo Cavalcante	10251532-8	História e Geografia	Cursando
Maria Venancio Santiago	EEF José Assef Fares	10251540-9	Ensino fundamental da 1ª à 8ª série	Cursando
Paulo Chaves de Melo	EEF Francisco José Vieira	10251520-4	História e Geografia	Cursando
Rosimeire Vieira de Andrade	EEF Gonçalo Bezerra do Vale	10251534-4	História e Geografia	Cursando
Tereza Cristiane de Sousa Campos	Centro de Educação Infantil da COHAB	10251528-0	Português e Inglês	Cursando
Leidy Jane Mendes de Sousa	EEF Mirian Fontenele Porto Mota	10251542-5	Pedagogia (Regime Especial)	Cursando
Márcia Viana Moreira	EEF Jerônimo Alves Bezerra	10251522-0	Teologia	Cursando



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0330/2010

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma ou equivalente;
- III – declaração emitida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação;
- V- Declaração de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Os processos em referência estão de acordo com todos os requisitos necessários para o exercício da função gestora nos termos da legislação vigente.

Face ao exposto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Elenisa Xavier de Carvalho, Maria Venancio Santiago, Paulo Chaves de Melo, Rosimeire Vieira de Andrade, Tereza Cristiane de Sousa Campos, Leidy Jane Mendes de Sousa e Márcia Viana Moreira, nas escolas acima mencionadas, todas no município de Caucaia, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE